

**CONTRATO N.º 226/2019**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 70/2019/DICP – CONCEÇÃO E ALUGUER DE ELEMENTO DECORATIVO E ALUGUER DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA, PARA O EVENTO LEIRIA CIDADE NATAL 2019 – LOTE 2**

**ENTRE:**

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDACTED] residente na freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**SANDRA MARIA MAGALHÃES MELO DA SILVA**, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Figura Enigmática Iluminações, Lda.**, com o capital social de € 20.000,00 e cujos documentos se encontram depositados integralmente em suporte eletrónico, com sede em Rua dos Santos, n.º 33, Beire – 4580-282 Beire, pessoa coletiva número 513565604, como Segundo Outorgante

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 08/11/2019, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por concurso público n.º 70/2019/DICP – Conceção e aluguer de elemento Decorativo e aluguer de Iluminação Decorativa, para o evento LEIRIA CIDADE NATAL 2019 – Lote 2.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020208 – Plano 2019/A/36, compromisso n.º 3475/2019, autorizado em 08/11/2019

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a locar ao Primeiro Outorgante a iluminação decorativa equipamentos de iluminação decorativa, para o evento LEIRIA CIDADE NATAL 2019 (Lote 2), nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

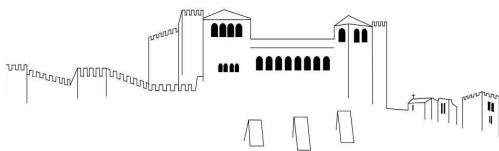
**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pela locação associada, prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €59.250,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:

- a) Após finalização da montagem do equipamento na cidade:
  - i) Até 50% do valor da proposta;
- b) Após finalização da desmontagem do equipamento na cidade:
  - i) Restante valor da proposta.



2- As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

O contrato tem início no dia imediato ao da sua assinatura e mantém-se em vigor até 15 de janeiro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 13.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### **Cláusula 7.ª | Gestor do contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo dirigente da [REDACTED] cargo atualmente assegurado pelo [REDACTED], enquanto Gestor de Contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.